



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres

Exp. nº 51/2018

Belo Horizonte, 28 de março de 2018.

De: GABINETE DO CONSELHEIRO MAURI TORRES

Para: COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO – CADEL

Ref.: Documentos protocolizados sob os nºs 36.577-10/2018 e 37.638-10/2018, subscritos pelo Sr. Carlos Amorim Correa da Silva, Presidente da Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria nº 27/2018 da Prefeitura Municipal de Pirapora, em face de decisão prolatada nos autos de nº 851.853

Senhora Coordenadora,

Tratam os documentos de solicitação de informações acerca da decisão prolatada nos autos da Tomada de Contas Especial nº 851.853, instaurada pela Prefeitura Municipal de Lassance, no que tange à Sra. Solange de Fátima Soares Silva, ex-Assessora em Contabilidade e ex-Diretora de Tesouraria daquela Prefeitura, notadamente quanto à impossibilidade de ocupação de cargo público comissionado, tendo em vista que foi nomeada Diretora de Normatização dos Atos Jurídicos do Município de Pirapora por meio da Portaria nº 17/2017.

Tendo os autos sido redistribuídos à minha relatoria em 27/9/2017 e encaminhados ao meu gabinete, em 27/3/2018, para dar atendimento à solicitação constante dos documentos em tela, oficie-se ao subscritor informando-lhe que:

1. a Tomada de Contas de nº 851.853 foi apreciada pelo Colegiado da 1ª Câmara em sessão realizada no dia 9/12/2014, então sob a relatoria do Conselheiro Sebastião Helvecio, ocasião em que, dentre outras deliberações, foi declarada a inabilitação da Sra. Solange de Fátima Soares para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança da Administração Pública estadual e municipal pelo período de 8 (oito) anos, nos termos do artigo 83, inciso II e parágrafo único, c/c art. 92 da Lei Complementar Estadual nº 102/08;
2. o Tribunal Pleno, em sessão do dia 30/11/2016, na apreciação dos Recursos Ordinários nºs 958.116 e 958.320, de relatoria do Conselheiro Gilberto Diniz, decidiu, dentre outros itens, a manutenção da declaração de inabilitação da Sra. Solange de Fátima Soares Silva para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública estadual e municipal;
3. em sessão do dia 21/2/2018, o Tribunal Pleno reformou a parte dispositiva da decisão proferida em 30/11/2016, no que diz respeito à manutenção da declaração de inabilitação da Sra. Solange de Fátima Soares Silva para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública estadual e municipal determinada pela 1ª Câmara;
4. considerando que o órgão fracionário se limitou a determinar que fosse declarada a inabilitação, por via de consequência, a matéria sob exame



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Conselheiro Mauri Torres

deverá, ainda, ser submetida à deliberação do Tribunal Pleno, que detém a competência legal privativa para aplicar tal penalidade.

Na oportunidade, juntem-se os documentos em tela aos autos da Tomada de Contas Especial, nos termos dispostos no art. 112, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Em seguida, retornem-se os autos à Secretaria do Pleno para regular tramitação do feito.

Atenciosamente,

Conselheiro Mauri Torres
Relator

MT19